



*Coordenação do Curso de Direito
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis*



**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL FISCAL DA
FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ – NAF/FCARP**

(Aprovado pelo Colegiado de Curso de Direito em 21/10/2021 e pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis em 28/10/2021, Homologado pelo CEPE em 10/12/2021)

Araputanga - MT

2021

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL DA FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ - NAF/FCARP

(Aprovado pelo Colegiado de Curso de Direito em 21/10/2021 e pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis em 28/10/2021, Homologado pelo CEPE em 10/12/2021)

Regulamenta a organização e o funcionamento do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal da FCARP – NAF, vinculado aos Cursos de Graduação em Direito e Ciências Contábeis da FCARP e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA EXISTÊNCIA, DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art.1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal da FCARP (NAF/FCARP), segmento responsável pela coordenação, supervisão e desenvolvimento das atividades de extensão, dos cursos de Direito e Ciências Contábeis da FCARP, especificamente relativo ao projeto desenvolvido pela Receita Federal, voltado a prestação de serviços fiscais aos contribuintes hipossuficientes, bem como às microempresas, aos microempreendedores individuais e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º O NAF/FCARP será subordinado academicamente aos cursos de Direito e Ciências Contábeis, tendo as titulares das respectivas coordenações como responsáveis pela sua administração.

§ 1º O NAF/FCARP tem por escopo desenvolver atividades que visam atender aos princípios de responsabilidade social que norteiam a FCARP, expressando o compromisso social com a comunidade na qual está inserida.

§ 2º O NAF/FCARP não é um posto de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), assim como não é um substituto de escritórios de contabilidade ou de advocacia.

Art. 3º São objetivos do NAF/FCARP:

I - Proporcionar aos estudantes formação sobre a função social dos tributos e dos direitos e deveres associados à tributação;

II - Qualificar o futuro profissional por meio de uma vivência prática, proporcionando a aplicação profissional do aprendizado, assim como a geração de conhecimento acerca das obrigações tributárias por meio, por exemplo, de discussões, oficinas, palestras, grupos de estudos, treinamentos e visitas guiadas à Receita Federal;

III - Disponibilizar orientação contábil e fiscal pelos estudantes universitários a pessoas físicas de baixa renda, bem como a microempresas, microempreendedores individuais e entidades sem fins lucrativos;

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do NAF/FCARP se constituem em atividades de Extensão da FCARP, observando o seguinte:

§ 1º. A participação do acadêmico nas atividades do NAF/FCARP não é componente curricular obrigatório do curso de Direito e Ciências Contábeis.

§ 2º A participação regular do acadêmico na forma deste Regulamento confere o direito à obtenção de certificado de extensão cujas horas de atividades serão aproveitadas para cumprimento da carga horária relativa à Extensão.

Art.5º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do NAF/FCARP devem ser essencialmente orientativas e voltadas a proporcionar aos acadêmicos a participação em situações reais de vida e trabalho, visando à complementação de sua formação.

Parágrafo único: Em todas as atividades vinculadas ao NAF/FCARP devem ser perpassados o estudo da ética profissional e sua prática.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O NAF/FCARP é composto de:

- I – Coordenadores dos Cursos de Direito e Ciências Contábeis;
- II – Dois (a) professores (as) responsáveis pelas orientações, sendo um de cada curso;
- III - Acadêmicos voluntários.

§ 1º. Os professores responsáveis pelo NAF/FCARP serão indicados pelas coordenações dos Cursos de Direito e Ciências Contábeis da FCARP.

§ 2º. O corpo de acadêmicos colaboradores é composto de estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Direito e Ciências Contábeis da FCARP;

§ 3º. Os acadêmicos voluntários receberão certificados de participação ao final do semestre.

§ 4º. Semestralmente, ou a critério da coordenação, será publicado o Edital com as vagas disponíveis no NAF destinadas a estudantes voluntários, com os critérios de participação, pontuação para atividades complementares ou regras para extensão.

Art.7º A estrutura física disponibilizada para o NAF/FCARP é composta de:

- I - Uma sala para atendimento com acesso ao público;
- II - Conjunto de mesa e cadeiras;
- III - Armário com chave;
- IV - Computador com acesso à Internet;
- V – Impressora, de preferência multifuncional, para ser utilizada também como copiadora.

Art.8º As atividades, desenvolvidas pelo NAF estarão disponíveis nas quarta-feira, por um período de 4 (quatro) horas, no horário das 13h às 17h.

Art.9º Sem prejuízo da inclusão de outros temas afetos às áreas contábil, jurídica e tributária, a relação mínima de atividades desenvolvidas pelo NAF/FCARP compreende as seguintes temáticas:

- I - Auxílio à elaboração e orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- II - Auxílio à inscrição e Informações cadastrais de CPF;

III – Consulta e ponto de atendimento aos contribuintes, referentes a dúvidas na secretaria da Receita Federal do Brasil.

IV - Participações em ações de cidadania.

Art.10. O NAF poderá ter como atividades de ensino:

I - Palestras ministradas por servidores da Receita Federal do Brasil (RFB) que versem sobre educação fiscal, obrigações tributárias e/ou aduaneiras;

II - Grupos de estudo sobre matérias contábeis e fiscais, coordenados pelos professores integrantes do projeto;

III - Palestras desenvolvidas e ministradas pelos alunos participantes dos NAF/FCARP sobre assuntos contábeis, jurídicos e fiscais a acadêmicos de outros cursos da FCARP em pequenas intervenções durante aulas;

IV - Criação de um informativo contábil/jurídico para divulgação e produção junto à Revista Espaço Acadêmico de matérias afetas à área de atuação do NAF/FCARP;

V - Visitas guiadas às unidades da RFB (Agências, Delegacias, Alfândegas e Inspeções).

CAPÍTULO III

Seção I

Das Atribuições dos professores responsáveis pelo NAF/FCARP

Art. 11. São atribuições dos professores responsáveis pelo NAF/FCARP:

I - Organizar as atividades do NAF/FCARP;

II - Manter relação de alunos participantes das atividades, bem como o acompanhamento e a avaliação extracurricular de aproveitamento;

III – Preencher, no início de cada semestre letivo, a planilha eletrônica cadastral, informando dados básicos dos alunos e dos professores vinculados ao NAF/FCARP;

IV - Elaborar plano de atividades do NAF/FCARP no semestre;

V - Emitir relatório de atividades ao final de cada semestre para a coordenação do curso;

VI - Comunicar, por escrito, ocorrências que tenham interrompido ou possam comprometer o curso normal das atividades desenvolvidas pelo NAF/FCARP as Coordenações dos Cursos de Direito e Ciências Contábeis;

VII - Acompanhar a evolução do NAF/FCARP;

VIII - Intermediar ou recomendar a celebração de convênios para ampliar as possibilidades de atuação do NAF/FCARP;

IX - Propor atividades interdisciplinares do NAF/FCARP;

X - Elaborar a escala dos alunos a fim de manter a distribuição equitativa dos acadêmicos para as atividades desenvolvidas pelo NAF/FCARP;

XI - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento e funcionamento das tarefas inerentes ao NAF/FCARP, inclusive no que se refere à implementação de rotinas, processos e procedimentos.

Seção II

Das Atividades e Atribuições dos Acadêmicos Voluntários:

Art. 12. Aos acadêmicos voluntários incumbe realizar, sob a supervisão dos professores orientadores, as consultas que lhe forem cometidas, respeitando os seguintes deveres:

I - Cumprir plantão semanal de, no mínimo, 4 horas em horário não conflitante com horário de aulas dos Cursos de Ciências Contábeis e Direito, segundo escala fixada;

II - Participar do treinamento básico à distância oferecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como dos cursos ofertados a título de capacitação pela Receita Federal ou indicados por ela.

III - Orientar as pessoas mencionadas no inciso III do art. 3º deste Regulamento que procurarem o NAF/FCARP, quanto às questões a que o NAF/FCARP se propõe, sejam elas contábeis, jurídicas ou fiscais, baseando-se para tanto, não somente nos conhecimentos técnicos, mas também em premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Contador e no Código de Ética e disciplina da OAB;

IV - Acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais esteja diretamente vinculado, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao professor orientador e atuando sempre com urbanidade e respeito;

V - Observar a orientação técnica e instruções ministradas pelo professor coordenador e/ou orientador;

VI - Zelar pela boa conservação das instalações e do patrimônio, evitando desperdício de material;

VII - Manter a disciplina necessária para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas, evitando, no ambiente, brincadeiras, discussões, badernas ou quaisquer outros comportamentos que possam prejudicar os trabalhos ali realizados;

VIII - Apresentar, ao final de cada semestre, relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, para que o professor orientador atribua a devida carga horária, para fins de expedição do certificado de participação;

IX – Preencher, após cada orientação, a planilha eletrônica disponibilizada pelo professor orientador.

X - Abster-se de receber pagamento ou qualquer tipo de compensação financeira, material ou pessoal pelas atividades desenvolvidas aos usuários do NAF/FCARP.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo NAF/FCARP:

I - Cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

II - Transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;

III - Atender consulentes particulares na sede do NAF/FCARP; e

IV – Promover atividades incompatíveis com os objetivos e as finalidades previstos neste Regulamento, bem como elaborar, divulgar e distribuir material promocional ou orientativo que visem promoção de indivíduos ou entidades, exceto da instituição de ensino, ou que tenha caráter religioso, político, partidário e similares

Parágrafo único: Constitui infração disciplinar, punível na forma do Regimento da FCARP, o desatendimento ou transgressão das vedações a que se refere o caput.

Art. 14. A não observância das disposições previstas neste Regulamento poderá implicar na exclusão do acadêmico do projeto.

Parágrafo único O acadêmico excluído não fará jus ao certificado de extensão e nem de horas para fins de cômputo nas Atividades Complementares.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Ao acadêmico voluntário que cumprir integralmente as atividades do NAF, será conferido certificado de participação, com histórico contendo a carga horária efetiva de participação nas atividades do NAF/FCARP e datas de início e término, que poderá ser aproveitado para Atividades de Extensão ou Atividades Complementares.

Art. 16. As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento serão suscitadas e dirimidas ante a Coordenação do NAF/FCARP, cabendo interposição de recurso as Coordenações dos Cursos de Direito e Ciências Contábeis.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, tendo antes recebido aprovação dos Colegiados dos Cursos de Direito e Ciências Contábeis e homologação do CEPE.

Faculdade Católica Rainha da Paz, em Araputanga - MT, 21 de outubro de 2021.

Prof^a.Ma. Mailsa Silva de Jesus
Coordenadora do Curso de Direito da FCARP

Prof.Ma. Cristiane Colossi Bernhardt
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FCARP